



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E O SR. AMILSON CÉSAR.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMILSON CÉSAR**, prestador de serviços, inscrito no CPF nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, portador do RG nº **\*.\*\*\*.\*\*\***, residente e domiciliado na **\*\*\*\*\***, resolvem celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, com fundamento legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, com integral observância da lei de licitações, e nos termos a seguir expostos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Apoio Técnico especializado à Fiscalização da execução serviços realizados na pavimentação asfáltica da estrada de ligação entre os Municípios de Coronel Xavier Chaves e Resende Costa, contratados no Processo de Licitação nº 25/2022, Concorrência nº 01, objetivando garantir a qualidade do material empregado e dos serviços prestados, em obediência ao contrato, proposta orçamentária, memorial descritivo, projetos, normas e especificações técnicas.

O serviço contratado abrangerá o período de 05 (cinco) meses e terá como finalidade a prestação de suporte e apoio técnico de campo ao Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves responsável pela fiscalização da obra de pavimentação asfáltica, mediante auxílio nas medições, controles de procedimento, coleta de amostras, e outros, visando subsidiar o serviço de engenharia na fiscalização da obra, em especial nos procedimentos de:

- Controle Tecnológico de Campo (Garantir a qualidade e segurança da obra. Nesse contexto, o controle deve estar presente desde a escolha e o recebimento dos materiais, pelo acompanhamento dos serviços e processos na obra, até a gestão dos ensaios em laboratórios);
- Controle de Compactação (O controle de compactação de uma obra de terra consiste na determinação por meios de ensaios de campo dos seguintes parâmetros: grau de compactação do solo; o desvio da umidade do aterro em relação ao teor ótimo e a massa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

específica correspondente à umidade ótima, para a mesma energia de compactação utilizada em ensaios feitos para a determinação dos valores de resistência, compressibilidade e outras propriedades necessárias para o projeto de uma obra);

- Controle de Grau de Compactação;
- Controle de Umidade de Campo;
- Determinação do CBR em Laboratório (determinar a resistência do solo em comparação a uma brita padrão. Esse valor de resistência é fundamental para a construção de pavimentações principalmente em estradas e rodovias);
- Análise Granulométrica (determinar quais são as características físicas de um dado solo, possibilitando que, com tais conhecimentos, definem-se quais são as técnicas e condições mais apropriadas de construção no local);

Além disso, o serviço deverá subsidiar o serviço de engenharia com informações do preparo das bases para a pavimentação, compreendendo:

- Solo Brita
- Acompanhamento da Granulometria da Mistura
- Índice Suporte 80 (CBR) ASFALTO
- Controle de Usina - Ensaio Marshall - Espessura da massa asfáltica (CBUQ) faixa C
- Controle da Temperatura da massa asfáltica na pista
- Controle da espessura

O serviço de apoio deverá prestar as informações colhidas ao serviço de engenharia da Prefeitura Municipal e a Secretaria de Obras de Urbanismo do Município de Coronel Xavier Chaves, possuindo estes últimos a autonomia para exigir a adequada execução dos serviços, em obediência à proposta orçamentária, ao memorial descritivo e aos projetos.

- O serviço de apoio técnico objeto do presente contrato deverá ser executado diariamente, e atender às demandas do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Obras Urbanismo do Município de Coronel Xavier Chaves.

1.2. A contratação encontra fundamento legal do art. 24, II, da Lei 8.666 de 1993, que autoriza a dispensa de licitação nas contratações de serviços cujo valor não ultrapasse definido pela lei de licitações;

1.3. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços de apoio técnico, por prazo determinado e eventual, não configurando em nenhuma hipótese relação de trabalho – inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre o contratante e ao contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**1.4. Subcláusula Primeira – DA JUSTIFICATIVA**

1.4.1. O município de Coronel Xavier Chaves detém a contratação de um corpo técnico de Engenharia que auxilia a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo responsável pela fiscalização dos serviços rotineiros e obras realizadas pelos servidores públicos e empresas terceirizadas, entre outras qualificações;

1.4.2. Em relação à OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CORONEL XAVIER CHAVES E RESENDE COSTA, já em execução, entende-se que existe a necessidade de um acompanhamento exclusivo, de forma integral, pelo grau de complexidade. Dessa forma, é tecnicamente recomendável a contratação de um serviço de apoio ao fiscal responsável pela obra supracitada, que auxiliará na fiscalização com relação às coletas de amostras para eventuais ensaios laboratoriais e ao controle de campo em geral, acompanhando todo o processo de preparação da base e aplicação do asfalto, garantindo assim uma estrutura de supervisão em conformidade com o montante dos recursos aplicados, considerando a importância dessa obra para o desenvolvimento do município.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante as hipóteses previstas na lei 8.666 de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação será de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** para a prestação de serviços contratados por 05 (cinco) meses, o qual será pago em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais)**.

3.2. Do valor especificado no item anterior, serão deduzidos na origem os consectários legais e tributos previstos por lei, em especial:

a) Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009  
- 11% do valor contratado referente à contribuição do prestador de serviço

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal 1.225 de 26 de novembro de 2018

- 2% do valor pago sobre serviços prestados

c) Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

Instrução Normativa RFB Nº 1500, de 29 de outubro de 2014 e decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018

- Base de cálculo sobre o valor bruto contratado subtraído do recolhimento referente à contribuição para o INSS, e o percentual de recolhimento será de 15%.

3.3. No valor expresso no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SECRET MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	2602	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.249	MANUT ATIV PRESERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS
CONTA	3.3.90.36.00	OUT SERV DE TERCEIROS – P. FÍSICA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	717	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado ao contratado em parcelas mensais, mediante depósito bancário, que será realizado no prazo de até 30 dias ao mês da prestação dos serviços, após a verificação da Secretaria de Obras e Urbanismo dos serviços prestados.

5.2. A Secretaria de Obras e Urbanismo deverá realizar a fiscalização do contrato, de modo que final de cada mês, realizará o recebimento provisório do objeto, verificando se o objeto foi realizado, e consignando eventuais pendências detectadas na prestação de serviços. Havendo a realização do objeto e não havendo pendências na prestação de serviços, será realizada a ordem para pagamento ao contratado no prazo de até 30 dias. Na hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

pendência contratual, a Prefeitura Municipal realizará o pagamento somente após a sua resolução, momento a partir do qual começará a correr o prazo de 30 dias para pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O presente contrato é celebrado em valor fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço global.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

8.1- Do Contratado:

- A. Realizar os serviços de apoio técnico para subsidiar a fiscalização da pavimentação asfáltica da estrada de ligação entre os Municípios de Coronel Xavier Chaves e Resende Costa, mediante as atividades e procedimentos descrito no item deste instrumento;
- B. Reparar, corrigir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as pendências verificadas na prestação dos serviços contratados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- C. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- D. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- E. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana e de rodovia (quando for o caso), inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;
- F. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Coronel Xavier Chaves ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- G. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

- H. O contratado deverá acompanhar a execução dos serviços com o serviço de engenharia da Prefeitura Municipal e realizar visitas periódicas, previamente agendadas com a fiscalização;
- I. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- J. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- K. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- L. O deslocamento do contrato até o local da obra poderá ser realizado por transporte da frota municipal, conduzido por motorista autorizado do quadro permanente de servidores do município.

8.2. Da contratante:

- A. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;
- B. Notificar o contratante para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- C. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio do Setor de Compras, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Adjudicatária;
- D. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- E. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- F. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- G. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- H. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato
- I. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. O contratado comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução deste Contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não manter a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o Contratado estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem abaixo.
- C) Multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.4. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.5. Se o contratado inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Fórum da Comarca de Resende Costa Minas Gerais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves/MG, 01 de agosto de 2022

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

---

**AMILSON CÉSAR**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_